Id:0B61FA05CE44F5CA

Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovooorientepi@gmail.com

PROMULGAÇÃO DA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021, Que Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí, no uso de suas atribuições legais, promulga a EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021, Que Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL de NOVO ORIENTE DO PIAUI promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O artigo 77 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar exclusivamente com a seguinte redação:

Art. 77 - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.
§ 1° Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019
§ 2° As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do ente federativo.
§ 3° O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.
Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II, III e suas alíneas "a", "b", "c", "d", os §§ 4° e 5°, todos do Art. 77 e as demais disposições ao contrário.

Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI, 11 de outubro de 2021.

MESA DIRETORA
José Nilton Vieira de Sousa
CPF: 723.811.401-15
Presidente da Câmara Municipal
José Nilton Vieira de Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI

Id:01AB13BB3F7EFA6F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 115/2021
Procedimento Licitatório: nº 012/2021
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Serviços técnicos profissionais especializados de consultoria na elaboração de estudos técnicos, planejamento, cadastros junto a Siconv, Siga, Simec e Siscon.
Contratante: Município de Batalha – PI.
Contratado: Planacon – Planejamento Assessoria de Projetos Técnicos LTDA - CNPJ nº 06.164.260/0001-89.
Valor mensal: R$ 11.129,00 (onze mil cento e vinte e nove reais).
Data da assinatura: 11/10/2021.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município e Recursos Próprios.

Id:13B59AD7FF80FA83

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 012/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria na elaboração de estudos técnicos, planejamento, cadastros junto ao Siconv, Siga, Simec e Siscon, conforme Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 14.039/2020.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O procedimento de inexigibilidade de licitação, de que trata este processo, objetivou a contratação de serviços especializados em consultoria na elaboração de estudos técnicos, planejamento, cadastros junto ao Siconv, Siga, Simec e Siscon, conforme previsão do art. 25 da lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 14.039/2020. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** os termos propostos no parecer da CPL, com a contratação da empresa PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA – CNPJ n° 06.164.260/0001-89, no valor mensal de R$ 11.129,00 (onze mil cento e vinte e nove reais), conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

Batalha (PI), 11 de outubro de 2021.

José Luiz Alves Machado
Prefeito Municipal

Id:05D4E424581CFA6C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 099/2021
Contrato Administrativo nº 120/2021
Procedimento Licitatório: nº 002/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SALA DE PARTO DO CENTRO DE PARTO NORMAL INTRA-HOSPITALAR - CPNI DO MUNICÍPIO DE BATALHA-PI.
Contratante: Município de Batalha – PI.
Contratado: SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ nº 03.894.963/0001-74.
Valor mensal: R$ 44.239,84 (Quarenta e quatro mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos).
Data da assinatura: 13/10/2021.
Validade: 31 de Dezembro 2021
Fonte de Recursos: PROJ/ATIVIDADE: 10.301.0010.2068.0000, Fonte: 213 - Gov. Estadual e que a classificação orçamentária da despesa é 4.4.90.52.